

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2022.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DAS MISSÕES
CNPJ: 92.410.463/0001-40 Telefone: (55) 3753-1106
Avenida 20 de Março, nº 1485
C.E.P.: 98325-000 – São José das Missões – RS.

Contrato nº 041/2022.

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 20 de Março, 1385, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Gilmar Weber Tolfo**, inscrito no CPF sob nº 973.252.870-20 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Empresa C. Alberto Coletto - ME**, com endereço na Rua Julio Mailhos, nº 1655, Apt. 502, na cidade de Sarandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 41.033.041/0001-61, representado neste ato pelo seu Sr. Carlos Alberto Coletto, inscrito no CPF nº 813.824.807-68 e RG nº 0146637632, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e no Decreto Municipal nº 033/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 008/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de clínico geral, conforme as especificações abaixo descritas:

Item	Descrição do Objeto:	Quant.	Valor Mensal
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de clínico geral. A empresa deverá disponibilizar	12 meses	R\$ 25.048,98

	profissional para prestar atendimentos na Unidade Básica de Saúde do Município, com disponibilização de profissional, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, com 40 (quarenta) horas semanais e totalizando 200 (duzentas) horas mensais.		
--	---	--	--

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial nº 008/2022**, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá a importância de R\$ 25.048,98 (Vinte e cinco mil e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) mensal. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e o aceite definitivo dos fiscais da contratação, sendo efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de cheque nominal, transferência bancária em Conta-Corrente do vencedor ou através de TED.

Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa.

Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

Os trabalhos serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Município, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, com 40 (quarenta) horas semanais e totalizando 200 (duzentas) horas mensais, sob total responsabilidade da empresa

que vier a ser contratada, e fiscalizada pela Sec. Mun. de Saúde e quando solicitado realizar viagens para atender aos interesses do município.

A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á mediante a assinatura do contrato.

A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por danos que forem constatadas, não sendo a fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas.

As quantidades poderão ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do município, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

07 – SEC. MUN. DE SAÚDE

2087 – Manter a Saúde.

3390 39 00 00 00 00 0040 – Serviços Técnicos - R\$ 103.292,01.

2105 – Equipe Covid

3390 39 00 00 00 00 4511 – Serviços Técnicos – R\$ 30.000,00.

2102 – Centro COVID

3390 39 00 00 00 00 4511 - Serviços Técnicos – R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados só poderão ser reajustados após um ano, se houver termo aditivo, pela correção do IPCA, ou conforme Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelos fiscais.
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, **presencialmente** junto a Unidade Básica de Saúde com disponibilização de profissional, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, com 40 (quarenta) horas semanais e totalizando 200 (duzentas) horas mensais.
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais, transporte, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não

prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS

- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a) Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- b) Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;
- c) Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

- Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c) Multa de 10% aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nesse Edital e seus anexos.
- e) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Felipe de Almeida Tolfo, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeira – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 033/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José Das Missões/RS, 05 de Julho de 2022.

GILMAR WEBER TOLFO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Felipe de Almeida Tolfo
Secretário Municipal de Saúde
Fiscal da Contratação

EMPRESA C. ALBERTO COLETTI - ME
Representante da Empresa Sr. Carlos Alberto Coletto
CONTRATADA

Testemunhas:

1a _____

2a _____